

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N° 76.970.318/0001-67
AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Em 08 de dezembro de 2020.

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO DESTE MUNICÍPIO,

Encaminho a Vossa Excelência, processo para:

- Homologação de licitação para aquisição de combustíveis nas formas de gasolina comum, etanol hidratado e diesel S-10, para o abastecimento a frota municipal até o próximo período.
- Com vistas a celebração de contrato junto as empresas vencedoras do certame, com o menor preço ofertado ao órgão solicitante, conforme valores detalhados na Ata anexa, solicito Parecer Jurídico com análise e atendimento a demanda.

Atenciosamente,



Renato Rafael Diogo Do Valle
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ**

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

PARECER JURÍDICO FINAL

**Pregão Presencial nº 17/2020
Processo de Compras nº 111/2020
Assunto: Homologação de Licitação**

Encaminha-nos o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o processo licitatório Pregão Presencial – nº 17/2020, cujo objeto é *“aquisição de combustível automotivo de origem mineral e biocombustíveis, nas formas de etanol hidratado comum e diesel S-10, para abastecimento da frota municipal”*, em atendimento as necessidades do Departamento de Administração.

É o relato do necessário.

DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, contendo requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto e sua pretensão e justificando a sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pleito, a contratação foi autorizada pelo chefe do executivo municipal.

A Comissão Permanente de Licitação sugeriu que, a pretensão fosse atendida por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial, procedimento que melhor atende aos interesses da Administração, no caso em apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

Foi designada Comissão Permanente de Licitação, para a condução dos trabalhos, a qual elaborou a minuta do Edital, que foi submetido à apreciação da Procuradoria Jurídica, e, com fundamento nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto 3.555/2000 e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, o parecer jurídico não sugeriu adaptações.

Já na fase externa, constatou-se a divulgação da licitação se deu em estrita obediência ao inciso V, do art. 4º da lei nº 10.502/02, e o interstício de no mínimo 08 (oito) dias úteis entre a publicação e a realização do certame foi devidamente respeitado, veja-se, o extrato do edital foi publicado no Jornal O Regional de Nova Esperança, Edição 3254, em data de 25 de novembro de 2020, bem como no Site oficial da Prefeitura (www.inaja.pr.gov.br na aba licitações) – no quadro de avisos da prefeitura em 24 de novembro de 2020.

Não houve impugnação ao Edital.

Conforme Ata do dia 08 de dezembro de 2020, às 09hs57min, foi aberta a sessão de licitação, tendo comparecido os representantes das seguintes empresas: **AUTO POSTO ALIANÇA LTDA; A.G. PASQUINI & PASQUINI LTDA e SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.**

Iniciada a fase de lances, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

AUTO POSTO ALIANÇA LTDA – item 2, gasolina comum;

A.G. PASQUINI & PASQUINI LTDA – item 1, etanol comum hidratado, e;

DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA – item 3, diesel

S-10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

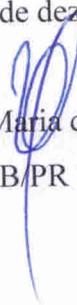
Do exame dos documentos apresentados pelos licitantes, relativos à habilitação jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira técnica e declarações firmadas, após, apreciação de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, conclui-se que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos nas leis; Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.502/02, Decreto nº 3.555/2000 e Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014.

CONCLUSÃO

Considerando que a homologação é o ato de controle e regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria Jurídica, opinamos pela **homologação** do processo em epígrafe e adjudicação de seu objeto, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer sob censura.

Inajá/PR, 08 de dezembro de 2020.


Zeille Maria de Oliveira

OAB/PR 71.894